



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG.**

Com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar o recebimento dessas Justificativas para a aprovação e providências cabíveis para a inserção de Aditivo no *Projeto de Lei de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Munhoz*, que não foi levado adiante em data anterior.

Atualmente, políticas, decretos, resoluções e outras diretrizes nos âmbitos federal, estadual e municipal normatizam as ações, de modo a assegurar que o solo, o ar, a água, a fauna e a flora sejam preservadas. Elas definem tanto as diretrizes quanto as infrações e suas penalidades. Além de atuar em caráter preventivo, evitando possíveis multas, autuações e até a paralisação de suas atividades, a legislação possibilita posturas consciente diante do meio ambiente. Diretrizes municipais são um recorte da Legislação Ambiental Brasileira,

A Lei Nº 12.651/2012<sup>1</sup> define que a proteção do meio ambiente natural é obrigação do proprietário mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL). Lei geral estabelece como área de preservação permanente toda a vegetação natural localizada a 30 metros nos cursos d'água de menos de 10

<sup>1</sup> Código Florestal Brasileiro [on line] <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L4771.htm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

metros de largura. Todavia, há exigência para que se respeitem leis estaduais e municipais específicas.

*Como o CODEMA de Munhoz não está estruturado efetivamente, não há posturas relacionadas ao Meio Ambiente normatizadas e estabelecidas legalmente. Esta lacuna legislativa impede que os órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal encontrem soluções legais para problemas advindos da relação socioambiental, como se vê adiante.*

- a. O município é cortado por vários córregos em seu centro urbano. **TODAVIA**, não há um documento legal municipal sequer regularizando as posturas dos munícipes e dos órgãos municipais.
- b. Por conta de cultura no município e até os dias de hoje, construções sempre foram edificadas às margens desses córregos – sem qualquer embargo, contratempo ou qualquer problema. Exatamente pela falta de qualquer documento legal regulatório. **TODAVIA**, desde a alteração na lei ambiental, devido à falta de fundamento legal municipal para a solução dos litígios.
- c. Por repetidas vezes e em situações pontuais diversas, munícipes do centro urbano de Munhoz têm sido impedidos de continuar suas construções já bem adiantadas, em virtude de embargos da Secretaria de Obras deste município, enquanto outros concluíram suas construções ao mesmo tempo.
- d. Não pode ser encontrada legislação municipal que regularize a postura em relação à construção urbana nas proximidades de córregos/rio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

e. **Não há por parte de quem constrói próximo a córregos em Munhoz, uma regularidade de recuo obrigatório ou padronização de condutas (até mesmo por meio de costume jurídico).**

f. Isso se dá porque não há um sistema viário municipal implantado, nem legislação municipal que regulamente a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos d'água.

E, ressalta-se, os córregos no centro urbano de Munhoz têm se apresentado como um esgoto a céu aberto.

Enfim, como é do conhecimento de todos, não se conhece no município qualquer regulamentação que possa embasar legalmente o embargo das construções iniciadas ou em fase terminal, nem se conhece qualquer mapeamento de área de risco de inundação do curso da água dos córregos no centro urbano. Isso leva as construções a serem edificadas sem qualquer distanciamento determinado legalmente entre um muro e um córrego.

**O QUE VIVENCIA O ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL POR  
POLÍTICAS PÚBLICAS?**

Que a injustiça nas posturas é visível e não pode ser resolvida pela Prefeitura Municipal devido à lacuna legislativa e a estruturação efetiva do CODEMA em Munhoz.

**Como está,** para que esses litígios sejam solucionados, a Secretaria de Obras de Munhoz teria que se fundamentar apenas somente na Lei Federal ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TODAVIA**, isso prejudicaria sobremaneira os munícipes que, sem uma legislação que lhes exigissem posturas obrigatórias, não sabiam o que fazer, por isso, agiam aleatoriamente. E é aí que reside a **INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**.

**A aplicação da lei federal em caso de lacuna legislativa** é rigorosa quando se considera cada caso concreto pois é **GERAL** e **não considera as especificidades de cada município**.

Em relação aos munícipes de Munhoz, por essa lacuna legislativa municipal eles se conduziam sem as posturas ambientais específicas para o município cortado por rios e riachos sem infraestrutura adequada.

**a. O que fazer** quando essa lacuna legislativa sobre questões ambientais no município, quer seja no centro urbano ou na zona rural, tem se tornado um grande empecilho para o desenvolvimento sócio urbano e provocado litígios entre os munícipes e a Prefeitura Municipal?

**b. Só por meio de legislação municipal** é possível a elaboração de normas de posturas pela Prefeitura Municipal para as condutas no município. É o caso de Munhoz, tanto em relação às APP's quanto às RL's, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável

A falta da estruturação do **CODEMA de Munhoz - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA / MUNHOZ**, como órgão com competência regulatória, normatizadora para solução dos problemas relacionados ao Meio Ambiente, tem levado os órgãos municipais a posturas desiguais para situações iguais, o que **gera INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL e desafios sociais entre Prefeitura e munícipes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em vista disso, são criadas muitas situações constrangedoras e até jurídicas para os munícipes do centro urbano da cidade que, recortada por diversos córregos, possibilitou que muitas construções, exatamente às margens desses córregos, fossem iniciadas sem qualquer exigência legal.*

Também, em relação à lei 11.445/2007, que trata da Política Nacional de Saneamento Básico, ela estabelece diretrizes que se referem ao abastecimento de água; coleta, tratamento e disposição final de esgotos e drenagem pluvial. Adiante se verá os LOTEAMENTOS que carecem de ações do CODEMA em relação à Copasa.

**FUNDAMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DE IMEDIATA VOTAÇÃO DA  
PROPOSTA**

De acordo com entendimento dos Tribunais, em casos de divergências entre leis federais, estaduais e municipais, **deverá prevalecer aquela que for mais restritiva e que melhor resguardar o meio ambiente local, considerando, entretanto, os princípios de razoabilidade e menor prejuízo aos munícipes.**

Assim, sendo, e na busca de soluções legais mais razoáveis e equânimes, adiante, a proposta de inserção do Aditivo ao Projeto que solicitamos para encaminhamento à votação.

Como já mencionado, **casos excepcionais exigem soluções excepcionais...**

Como os conflitos que já existem em Munhoz em decorrência da falta de legislação municipal e órgão específico para sua condução carecem de solução excepcional e urgente, a proposta aqui apresentada se dá em torno de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Aplicação de multa compensatória, inicialmente de condução e execução pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, aos respectivos donos de construções em áreas de APP's e RL's, a partir de um processo formal de controle realizado pelo poder público no exercício do seu poder-dever. Isso até que o **CODEMA** seja estruturado no município de Munhoz/MG.
- b. O propósito da multa compensatória deverá mitigar os potenciais danos causados e recuperar o impacto suportado pelo meio ambiente.
- c. O órgão público responsável pela aplicação da multa compensatória deverá respeitar, como não poderia ser diferente, os princípios constitucionais de ampla defesa, contraditório e os de proporcionalidade e razoabilidade.

Como as **APP's e as RL's** são áreas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, proteção o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, a proposta neste Projeto de Lei é a estruturação imediata do **CODEMA / MUNHOZ**, com a eleição e nomeação do seu **CONSELHO** para que os inúmeros problemas advindos de sua falta sejam minimizados com soluções justas à luz da constitucionalidade.

**Para conhecimento dos senhores:**

1. Todos os loteamentos, se encontram com problemas diversos relacionados à água, esclarecendo que ambos não são servidos por distribuição de água pela **Copasa**. Por isso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário **DIRETRIZES** para a solução dos casos concretos de invasão de APP's e as regulamentações para COPASA

2. No município de Munhoz são **encontrados 12 loteamentos**, dois destes loteamentos definidos com os seguintes nomes e localidades:

a. **Bairro Ribeirão Fundo -**

SANTO EXPEDITO I, SANTO EXPEDITO II, PARQUE DOS PINHEIRAIS, QUINTA DAS ALTURAS I, QUINTA DAS ALTURAS II, BELA VISTA 1, BELA VISTA II, SÃO BENEDITO e LOTEAMENTOS RIBEIRÃO FUNDO - Loteamentos privados;

b. **Bairro São Roque -**

LOTEAMENTO RECANTO ALEGRE - Loteamento privado; Bairro Pedra Vermelha - NOSSA SENHORA II - loteamento público.

Todos eles são conhecidos como urbanos e extensão urbana segundo leis 383 de 1998, 403 de 1999, 549 de 2010 e 687 de 2015, assim como decretos constando as infraestruturas deles quando criados.

**ENFIM**, respeitosamente solicita-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. A lei aprovada a partir deste PROJETO deverá entrar em vigor na data de sua publicação.
- b. Sejam revogadas quaisquer disposições em contrário.

---

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
Prefeito Municipal

Adiante, ***Projeto de Lei de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA / MUNHOZ, MG***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI DE 06 OUTUBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA / MUNHOZ”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ, MG, APROVA E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
Dos Aspectos Gerais**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

§ 1º O CODEMA Munhoz é diretamente ligado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente que é responsável pelo suporte estrutural, pessoal e executivo, ou em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

§ 2º As sessões do Conselho serão públicas e os atos por ele praticados, amplamente divulgados, salvo quando, por motivo justificado, assim reconhecido pela Plenária.

Art. 2º A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente, sem caráter político-partidário.

Art. 3º O mandato dos membros cessará um ano após a data da posse do Prefeito Municipal, permitida sua recondução.

Art. 4º O CODEMA fica vinculado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II  
Das  
Atribuições**

Art. 5º São princípios que norteiam as atividades do CODEMA:

I - Respeito à política nacional e estadual de proteção ao meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ambiente, observando a hierarquia legal e a fiscalização do cumprimento das normas vigentes;

II - Respeito aos princípios gerais de direito administrativo e aos princípios gerais de direito ambiental;

III - Incentivo e realização de educação ambiental formal e não formal transversal, continuada e integrada;

IV - Esclarecimento de denúncias ou fatos que tenha conhecimento;

V - Ação, comando e controle contra atividades públicas ou privadas, corporativas ou pessoais, degradadoras ou poluidoras;

VI - Construção, pela recuperação, manutenção, conservação e gestão adequada, de meio ambiente local ecologicamente equilibrado, indispensável à sadia qualidade de vida do cidadão Munhozense;

VII - Respeito ao meio ambiente como um bem de direito difuso;

VIII - Cooperação mútua e integrada, com quaisquer outros órgãos ou entes, públicos ou privados, direcionados à proteção ambiental e à sustentabilidade local.

Art. 6º Compete ao CODEMA:

I - Propor aos poderes públicos competentes a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

II - Contribuir na implementação de programa local amplo de gestão ambiental integrada, incentivando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

III - Avaliar e sugerir alterações aos Projetos de Lei que tenham conteúdo total ou parcial, voltados a questões ambientais locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - Opinar e emitir pareceres quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre diretrizes e questões ambientais gerais ou especiais;

V - Emitir pareceres em processos ou estudos voltados à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão ambiental municipal;

VI - Aprovar plano de ação ambiental elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou, à sua falta, pela Secretaria Municipal responsável pela gestão ambiental local, acompanhando sua implantação e execução;

VII - Expedir declaração de cumprimento de normas ambientais municipais para o licenciamento, a regularização ou instalação de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores e em parcelamentos de solo urbano, estabelecendo condicionantes, medidas mitigadoras e medidas compensatórias;

VIII – Emitir pareceres em normas para licenciamento e aprovar licenciamentos de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores e de parcelamentos de solo urbano, quando de competência do Município ou mediante convênio;

IX – Classificar empreendimento potencialmente poluidores ou degradadores e ações de parcelamento de solo urbano quanto à necessidade de licenciamento local;

X – Exigir o cumprimento de condições ambientais para concessão de alvará de localização e funcionamento, bem como buscar as melhores soluções para questões irregulares de concessão de alvará de localização e funcionamento em consequência de lacuna de lei municipal obrigatória;

XI - Propor, incentivar e sugerir a criação de áreas municipais especialmente protegidas e áreas de preservação ambiental em situações de compensação de ações de preservação ambiental;

XII - Exercer o controle sobre as atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XIII - Aprovar planos e projetos de cunho ambiental do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIV - Julgar, ouvida as partes envolvidas, em primeira instância, recursos contra penalidades administrativas ambientais;

XV - Solicitar dos órgãos públicos responsáveis, o cumprimento e a aplicação de normas administrativas ou legais;

XVI - Comunicar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público do Meio Ambiente, o descumprimento de normas, crimes ou outras infrações ambientais;

XVII - deliberar, em caráter normativo, sobre:

a) padrões e índices de degradação e poluição locais, bem como sobre situações geradas pela falta de regulamentação ambiental municipal;

b) exigências ambientais mínimas para o estabelecimento, de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores e de parcelamento do solo urbano;

c) regras de redução ou preventivas contra a emissão de poluentes ou de degradação ambiental em áreas protegidas;

d) regras para corte, poda e supressão de vegetação;

e) regras que definam o enquadramento de ações poluentes ou degradadoras nas sanções legais aplicáveis;

f) interpretação de normas e outros textos legais, nos aspectos voltados a questões ambientais;

g) normas de regulamento para utilização de produtos poluentes ou degradadores;

XVIII - Cumprir de forma exclusiva, em matéria ambiental, as funções de comissão prevista em dispositivos legais, pertinentes e relativa à conversão de penalidades administrativas em medidas de caráter educativo e compensatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIX - Requisitar aos órgãos municipais competentes levantamento topográfico, inventário detalhado e estudos técnicos que se refiram aos recursos naturais e áreas especialmente protegidas existentes no Município;

XX - Aprovar projetos e ações que devam ser financiadas pelo Setor Público;

XXI - Exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando se verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes;

XXII - Celebrar ajuste de conduta com o estabelecimento de regras de conduta, compensação e mitigação de danos ambientais, estipulando valores como título executivo extrajudicial, em caso de agressão ou ameaça de agressão à qualidade ambiental do município em consequência de lacuna de lei municipal;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

XXIV - Apresentar anualmente à administração pública:

a) relatório anual de atividades, de programas, projetos e ações ambientais

necessárias, que devam ser incluídos em planos estratégicos políticos municipais;

b) planilha orçamentária das necessidades econômicas do Conselho e de outros órgãos ambientais, respeitados os limites de sua competência;

c) esboço de plano de sustentabilidade ambiental para elaboração de normas ou adoção de ações necessárias ao plano de sustentabilidade municipal;

XXV - Colaborar com os demais órgãos públicos nos programas, projetos e ações de proteção ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XXVI – Expedir moções de repúdio, aplauso ou apoio;

XXVII – Requerer a exibição de documentos ou a tomada de medidas e providências a empreendimentos locais, para verificação ou restauração de regularidade ou qualidade ambientais;

XXVIII- Prestar homenagens a pessoas que se destaquem na proteção ambiental, independentemente de o homenageado pertencer ao Conselho;

XXIX- Elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo normas internas de funcionamento, delegação de atribuições e regulamentando a presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição**

Art. 7º O CODEMA de Munhoz é composto por Conselheiros assim designados:

I - Corpo deliberativo, votante, formado por:

- a) Conselheiros natos, com direito a voto facultativo;
- b) Conselheiros eleitos, com obrigatoriedade de voto;

II - Corpo honorário, formado por:

- a) Conselheiros da Comissão de Apoio;
- b) Conselheiros honorários;

§ 1º São conselheiros natos aqueles expressamente indicados por esta ou por Lei diversa, respeitando-se, sempre, a paridade entre poder público e sociedade civil e o número máximo nunca superior a 1/3 dos integrantes do Conselho deliberativo votante.

§ 2º São conselheiros eleitos aqueles que após provocação por edital público e cumprindo os requisitos nele exigidos, indicando seu interesse em participar do Conselho, forem para tanto, eleitos em reunião plenária do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º São conselheiros da Comissão de Apoio aqueles que a qualquer tempo, manifestando seu interesse em integrar o Conselho, tiverem seu nome por ele aprovado, independentemente da provocação por edital ou do cumprimento de data eletiva.

§ 4º São conselheiros honorários aqueles que pelo exercício de ações relevantes na preservação ambiental, merecerem, a critério do Conselho e segundo regras definidas no Regimento Interno, título dessa natureza.

§ 5º O CODEMA de Munhoz, no que se refere a seu corpo deliberativo é obrigatoriamente, paritário, constituindo-se igualmente de membros do poder público e da sociedade civil organizada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º O corpo deliberativo do CODEMA de Munhoz é composto de, no máximo, 20 (vinte) segmentos, sendo cada um deles, por sua vez, composto por um primeiro representante e por dois representantes adjuntos, que poderão ser da mesma ou de instituições diferentes, observando-se a paridade e a fidelidade de representação.

§ 7º É garantida, no corpo deliberativo, a participação mínima, não obrigatória, de:

I – 04 (quatro) representantes do Município, sendo quatro da administração direta e um do legislativo;

II – 03 (três) representantes do Estado de Minas Gerais, da administração direta ou indireta, ou oriundos dos poderes judiciário ou legislativo;

III - 01 (um) representante da União.

§ 8º A sociedade civil será representada no corpo deliberativo do Conselho por instituições que possuam comprovado interesse ou finalidades socio ambientais, observando-se a variedade de segmentos representativos.

§ 9º Os conselheiros natos, de voto não obrigatório, serão indicados pelas respectivas instituições originárias, podendo ocupar as atribuições de primeiro representante ou de representantes adjuntos, sem que seja descaracterizada sua condição de membro nato.

Art. 8º O Conselho instalar-se-á, em quórum simples, com a presença mínima de um terço dos Conselheiros do corpo deliberativo, de voto obrigatório e, em quórum qualificado, com a presença mínima de metade mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos Conselheiros do corpo deliberativo, voto obrigatório, deliberando, sempre, pelo quórum mínimo de maioria simples dos presentes.

§ 1º Será sempre incentivada a formação de consenso nas decisões do Conselho, passando-se à votação apenas na sua impossibilidade;

§ 2º Depois de instalado o Conselho, a retirada de membros não prejudicará a deliberação de qualquer matéria, que será apreciada e decidida pela maioria simples dos presentes;

§ 3º As reuniões serão instaladas com quórum qualificado, para deliberação, sempre que tiverem por finalidade:

- a) alteração do regimento interno;
- b) aprovação de normas regulamentares, resoluções ou deliberações normativas
- c) exclusão, punição ou substituição de Conselheiro;
- d) dissolução da diretoria, exclusão ou substituição de qualquer um de seus membros
- e) concessão de título honorário ou prestação de homenagem;

§ 4º Nas demais atribuições do Conselho, as deliberações serão tomadas em reunião com quórum simples.

Art. 9º O Regimento Interno preverá as hipóteses e os requisitos de admissão e eleição dos Conselheiros de Voto Obrigatório, bem como, as respectivas regras eleitorais.

Art. 10. São membros nato do Conselho:

I - Poder público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II – Sociedade civil**

a) 03 (três) representantes oriundos da sociedade civil, na Plenária dos Conselhos Comunitários

b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Munhoz.

Parágrafo único. Os segmentos detentores do direito de ocuparem cargo de membros natos do Conselho serão, no mesmo prazo da escolha dos segmentos de voto obrigatório, convidados, por ofício, a assumir seu direito; seu silêncio ou manifestação expressa de desinteresse importará em renúncia do mandato vigente ou a se constituir.

Art. 11. O segmento de voto obrigatório que não for representado em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa adequada do primeiro representante ou dos representantes adjuntos, perderá seu mandato.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato de segmento, a Plenária poderá declarar a posição vaga e convocar a apresentação de novos segmentos para suprir a vaga, observadas as regras eleitorais gerais, ou deixá-la vaga, se isso não prejudicar o princípio da paridade de representação.

Art. 12. Os conselheiros de voto obrigatório, eleitos pelo Conselho, ocupando a posição de primeiro representante, perderão o mandato na hipótese de 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, ainda que outro representante responda, nessas ocasiões, pelo segmento.

§ 1º Na hipótese de perda do mandato do primeiro representante, um representante adjunto será convocado a assumir a respectiva posição no Conselho.

§ 2º Presentes à reunião, o primeiro representante e um dos representantes adjuntos da mesma instituição, na hipótese da necessidade de manifestação por voto, será colhido um único voto do segmento representado e, inexistindo consenso entre os respectivos representantes, o voto do primeiro representante, exceto quando se abstenha de votar e, nessa hipótese, o voto será proferido pelo representante adjunto presente.

§ 3º No caso de ausências não justificadas do primeiro representante, o segundo e, da mesma forma, no de suas ausências, o terceiro representante, poderá requerer ao Conselho, a inversão dos respectivos status de representação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 13. São Direitos dos Conselheiros:**

- a) Votar e ser votado para cargos eletivo;
- b) Usar do direito de voz ou voz e voto nas deliberações, dependendo do corpo a que pertencer;
- c) Participar de Câmaras, Comissões e outros;
- d) Declarar, unicamente para fins curriculares, sem intuítos econômicos ou político-partidários, sua condição de Conselheiro;
- e) Propor e sugerir à Plenária, ações ou medidas pertinentes à proteção ambiental, que serão necessariamente submetidas a votação;
- f) Propor ações educativas e concessão de homenagens;
- g) Usar de outros direitos e prerrogativas que lhe forem conferidos por Lei, regimento ou norma interna do Conselho.

**Art. 14. São deveres dos Conselheiros:**

- I - Zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;
- II - Participar das reuniões do Conselho, da Diretoria, de Câmaras ou de Comissões para as quais for convocado;
- III - Exercer o direito de voz individual e, quando representante de segmento do corpo deliberativo, de um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes, nas reuniões do Conselho;
- IV - Obedecer à ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista em Regimento Interno ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;
- V - Respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada e mantendo desligados os aparelhos eletrônicos;
- VI - Tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros da Diretoria, das Câmaras Técnicas, de Comissões, ou qualquer cidadão em contato com o CODEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais, estabelecidas para o CODEMA, bem como, dos atos administrativos ou normativos, oriundos do Conselho ou da Diretoria;

VIII - Respeitar e zelar pelo seu bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa;

IX - Colaborar com a Diretoria, com as Câmaras, com comissões ou auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado, exceto se pertencer ao corpo honorário, de colaboração facultativa;

X - Representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele autorizado;

XI - Respeitar as demais diretrizes previstas em norma legal, regimental ou em deliberação do Conselho.

Art. 15. Perderá o cargo de Conselheiro aquele que:

I - Infringir as regras de comportamento ético instituídas pelo Conselho;

II - Ofender de maneira incisiva o espírito de proteção ambiental que norteia o Conselho;

III - Descumprir ou ofender quaisquer normas vigentes voltadas à preservação ambiental;

IV - Usar abusivamente da condição de Conselheiro ou dos seus poderes;

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho estabelecerá as regras de conduta ética a serem observadas pelos Conselheiros.

**CAPÍTULO IV**  
**Da organização administrativa do**  
**Conselho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 16. O CODEMA de Munhoz tem a seguinte organização administrativa:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras;
- IV - Comissões permanentes ou provisórias.

Art. 17. A Plenária é constituída pela Assembleia Geral dos Conselheiros, sendo o órgão máximo de decisão do Conselho.

Parágrafo único. São atribuições da Plenária:

- I - Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho;
- II - Aprovar resoluções, deliberações e outros atos normativos ou administrativos de competência do Conselho;
- III - Referendar decisões da Diretoria ou da Presidência do Conselho;
- IV - Aprovar pareceres, vistorias, aconselhamentos, autorizações e outros documentos produzidos pelo Conselho;
- V - Aprovar o Regimento Interno e seus acréscimos e alterações;
- VI - Eleger os segmentos de composição do Conselho que cumprirão novo mandato;
- VII - Aprovar a indicação de representantes dos Segmentos;
- VIII - Eleger os cargos de Presidente Coordenador, Presidente Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto;
- IX - Aprovar a indicação dos nomes de Coordenadores e Secretários de Câmaras;
- X - Aprovar a nomeação de Comissões Especiais;
- XI - Aprovar nomes de entidades públicas ou da sociedade civil, de seus representantes ou de particulares, para Conselheiros do corpo honorário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII - Destituir a Diretoria ou cassar o cargo de membros da Diretoria;

XIII - Nomear comissão administrativa provisória para transição no caso de destituição de toda Diretoria;

XIV - Aprovar a exclusão de membros do Conselho;

XV- Aprovar a concessão de títulos honoríficos e a prestação de homenagem;

XVI - Aprovar moções de aplauso, repúdio e apoio;

XVII – Aprovar expedição de requerimentos, solicitar informações, providências ou outras medidas pertinentes de responsabilidade de órgãos público;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem destinadas em Regimento Interno.

Art. 18. A Diretoria é composta por Presidente Coordenador, Presidente Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, coincidente com o mandato dos membros do Conselho.

§ 1º Cabe à Diretoria do CODEMA:

I - Criar Comissões Especiais de apoio ou técnicas, permanentes ou temporárias, para assessoramento das funções da Diretoria ou do Conselho;

II - Nomear cargos de assessoramento do Conselho ou da Diretoria;

III - Determinar data, local e horário das reuniões do Conselho e da Diretoria;

IV - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

V - Expedir normas internas, sob a forma de portarias, instruções, recomendações ou outras necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

VI - Cumprir outras delegações que lhe forem atribuídas pela Plenária e previstas no Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º São atribuições do Presidente Coordenador:

I - Representar o CODEMA e a Diretoria junto à coletividade ou a entidades públicas ou privadas, bem como, em eventos ou atividades nas quais seja o Conselho chamado a participar;

II - Presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;

III - Dar posse às comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

IV - Organizar as pautas de reuniões;

V - Encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos às Câmaras respectivas ou ao Setor Executivo Ambiental da Administração Municipal, cobrando-lhes retorno e manifestações sob a forma de pareceres, nos prazos estipulados em Regimento Interno;

VI - Solicitar à Administração Pública, o apoio previsto no art. 1º, § 1º desta Lei;

VII - Zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em Lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do CODEMA, restritas às atribuições do Conselho e bem assim, por qualquer outro ato administrativo típico, do exercício do cargo que exerce;

VIII - Decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;

IX - Assinar a correspondência expedida pelo Conselho ou pela Diretoria ou atribuir ao Secretário, poderes para assiná-la;

X - Assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho ou da Diretoria;

XI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;

XII - Assinar, juntamente com o respectivo Coordenador, as correspondências, requisições e outros atos oficiais das Câmaras ou Comissões do CODEMA;

XIII - Delegar atribuições, dentre as de sua competência, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Presidente Adjunto;

XIV - praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela Plenária do Conselho e previstos em Regimento Interno.

§ 3º São atribuições do Presidente Adjunto:

I - Substituir o Presidente Coordenador em seus impedimentos ou ausências;

II - Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente Coordenador;

III - Auxiliar o Presidente Coordenador no cabal e eficaz cumprimento de suas atribuições;

IV - Cumprir outras atribuições da Plenária do Conselho, ou previstas em normas legais ou regimentais.

§ 4º São atribuições do Secretário:

I - cuidar da guarda e do registro dos livros e anotações; lavrar atas circunstanciadas das reuniões do Conselho ou da Diretoria;

II - Cuidar da guarda e do registro dos processos, requisições, e outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho;

III - Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao CODEMA;

IV - Cuidar da guarda e do registro de processos findos e de correspondências e documentos arquivados;

V - Anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos em Regimento Interno;

VI - Assinar correspondências quando receber atribuição específica da Presidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - Assinar, com o Presidente, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;

VIII - Receber processos, requerimentos e quaisquer outros documentos relativos ao CODEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o respectivo encaminhamento;

IX - Assessorar o Presidente, nos atos e atribuições descritos nos incisos V, VI e VII do art. 14 supra, cuidando da execução das respectivas ações;

X - Zelar pela publicidade dos atos do Conselho, encaminhando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade a órgãos da imprensa local;

XI - Redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;

XII - Ocupar a Presidência, nos impedimentos ou ausências conjuntas do Presidente Coordenador e do Presidente Adjunto;

XIII - Delegar atribuições, dentre as de sua competência, ao Secretário Adjunto;

XIII - Praticar outros atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou pela Plenária do Conselho.

§ 5º São atribuições do Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - colaborar com o Secretário na execução de suas atribuições;

III - cumprir atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;

IV - cumprir atribuições da Plenária do Conselho ou previstas regimentalmente.

Art. 19. A Diretoria ou seus membros individualmente serão destituídos do cargo, quando:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - Não cumprirem as obrigações legais e regimentais de sua competência;
- II - Suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos do Conselho;
- III - Sofrerem condenação judicial criminal, em sentido amplo ou condenação judicial civil, em questões ambientais;
- IV - Sofrerem processo ou inquérito para apuração de crime ambiental;
- V - Deixarem dolosamente de cumprir deliberação da Plenária ou cumpri-la de maneira diversa do que foi deliberado;
- VI - Cometerem abuso no exercício de poder, inerente ao cargo em que foi investido;
- VII - enquadrarem-se em qualquer um dos motivos que levam o Conselheiro à perda de mandato;
- VIII - Enquadrarem-se em outras disposições penais, previstas em Regimento Interno;
- IX - Solicitarem desligamento por renúncia ao mandato.

§ 1º Na hipótese de destituição ou renúncia de membros individuais da Diretoria, os membros remanescentes convocarão, no prazo máximo de trinta dias, eleições para suprir, em caráter de transitoriedade, os cargos vagos.

§ 2º Na hipótese de destituição ou renúncia de toda a Diretoria, a Plenária nomeará Comissão de Transição, convocando eleições, no prazo máximo de trinta dias, para constituição de nova Diretoria.

§ 3º Os membros da Diretoria, eleitos em caráter de transição não se sujeitam à regra de impedimento de reeleição consecutiva.

§ 4º A reunião da Plenária para deliberação sobre a destituição de Diretoria, ou de membro que a componha, deverá ter caráter extraordinário, pauta específica e única e poderá ser convocada:

- a) pelo Prefeito Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- c) por, no mínimo, metade da Diretoria;
- d) por requerimento de, no mínimo, 1/3 do Conselheiros votantes.

Art. 20. As Câmaras, em número que o Conselho entender necessário, serão instituídas por provocação da Diretoria ou de mais da metade dos Conselheiros votantes e aprovadas pela Plenária.

§ 1º São obrigatórias a Câmara de Proteção de Áreas Verdes e Educação Ambiental, a Câmara de Controle de Poluição e de Direito e Justiça.

§ 2º As Câmaras se organizarão por ato interno próprio, aprovado pela Plenária.

§ 3º As Câmaras serão geridas por um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente, sujeitando-se os nomes aprovados ao referendo da Plenária e seu mandato será coincidente com o da Diretoria do Conselho.

§ 4º As Câmaras serão constituídas por Conselheiros que manifestarem seu interesse em delas participar, independentemente de limite do número de participantes.

§ 5º As atribuições das Câmaras Obrigatórias serão previstas no Regimento Interno do Conselho e as atribuições de Câmaras que forem criadas posteriormente, serão previstas na Resolução do Conselho que as cria.

Art. 21. As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias e serão nomeadas pela Plenária, permitida a participação de técnicos ou colaboradores que não componham o Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 22. Em situações emergenciais, a Presidência poderá, *ad referendum* da Plenária, após provocação pela Diretoria ou por uma das Câmaras, adotar medidas de reconhecida necessidade.

Parágrafo único. O abuso na adoção de medidas nesse sentido, reconhecido pela Plenária, levará à perda do cargo de direção e da condição de Conselheiro, sem prejuízo de sanções civis ou penais, previstas em Lei, quando aplicáveis.

Art. 23. O Presidente da Plenária, no exercício dessa atribuição, além do voto ordinário, exercerá também o voto de qualidade, na hipótese de empate de votação.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais e transitórias**

Art. 24. O mandato do Conselho e da sua Diretoria é de dois anos, iniciando-se sempre em 01 de março dos anos ímpares e encerrando-se no último dia do mês de fevereiro.

Art. 25. O Decreto do Executivo aprovará o Regimento Interno do Conselho, após aprovado pela Plenária, no prazo máximo de 180 dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz, 06 de outubro de 2023

---

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal